



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.155, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Preceptorial para o Curso de Enfermagem.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.001661/2018-47, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 415ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 3/06/2019, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º O Programa de Preceptorial da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (EEAP) da UNIRIO é entendido como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos graduandos em Enfermagem, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O preceptor é aquele que acompanha os alunos de Graduação nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da EEAP, de acordo com a necessidade do Curso e sob a supervisão do professor responsável pela preceptorial. Destaca-se, como sabido e assegurado pelas leis e resoluções vigentes, que o preceptor não substitui em nenhuma condição o docente, e sim, apoia as atividades previstas para o campo prático.

Art. 2º As atividades de preceptorial têm os seguintes objetivos:

- I. estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante o adequado acompanhamento do ensino prático e supervisão dos estágios nos cenários de prática dos Cursos de Enfermagem;
- III. contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às reais necessidades e às políticas de saúde do País;
- IV. mobilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 3º A atividade de preceptoria será prestada em instituições integrantes do SUS, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem da EEAP.

Art. 4º A carga horária do preceptor na unidade conveniada será de até 20 horas semanais.

Art. 5º A preceptoria deverá ser desenvolvida nas seguintes áreas de competência:

- I. Saúde da Criança;
- II. Saúde da Mulher;
- III. Saúde do Adulto;
- IV. Saúde do Idoso;
- V. Gerência dos Serviços de Enfermagem e do Cuidado de Enfermagem;
- VI. Instrumentalização Metodológica e Técnica de Enfermagem;
- VII. Tecnologias Educacionais.

Art. 6º Deverá ser celebrado Termo de Adesão com cada preceptor, com prazo de vigência determinado.

Parágrafo único. Os Termos de Adesão deverão ser assinados pela Direção da EEAP e Coordenação do Curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

Art. 7º Os professores lotados na EEAP, responsáveis por disciplinas com carga horária prática e/ou Estágio Supervisionado, interessados na recepção de preceptores, deverão encaminhar proposta devendo conter: a natureza e o período das atividades que serão desenvolvidas; as habilidades e conceitos técnicos pretendidos a serem desenvolvidos pelo preceptor na Unidade de Saúde.

Art. 8º Para a realização de atividades de preceptoria, será exigido dos interessados:

- I. ser enfermeiro, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, com experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos na área em que pretende ser preceptor;
- II. possuir vínculo de trabalho com Unidade de Saúde vinculada ao SUS;
- III. possuir Curso de Especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas, que atenda às exigências das instituições de ensino (Art. 44, Lei nº 9.394/1996);
- IV. apresentar à Direção/Coordenação de Curso de Graduação em Enfermagem certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 9º Compete ao profissional preceptor da EEAP:

- I. responder pela assistência às atividades práticas ou estágio curricular supervisionado, segundo sua área de especialidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- II. corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na instituição em que esteja vinculado;
- III. participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, oferecidos pela EEAP;
- IV. participar de encontros para atualização e de oficinas pedagógicas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- V. acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do Curso de Graduação em Enfermagem;
- VI. realizar, com o professor responsável pela disciplina, as avaliações de desempenho dos discentes em acordo com o Instrumento de avaliação da disciplina.

Art. 10. São benefícios do exercício da função de preceptor da EEAP:

- I. participar em curso de extensão de metodologia científica, ofertado pela EEAP;
- II. participar em curso de extensão de bioestatística, ofertado pela EEAP;
- III. participar em curso de extensão de Preceptoria, ofertado pela EEAP;
- IV. em parceria com professores desta Instituição de Ensino Superior (IES), poderá concorrer a bolsas de editais como as do Programa de Educação Tutorial (PET), quando previsto e aprovado no projeto político do Curso e nos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e multidimensionais cadastrados na UNIRIO;
- V. coorientar trabalho de Conclusão de Curso de alunos da Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* (residentes), desde que devidamente comprovada a titulação;
- VI. enviar trabalhos para congressos e afins, orientando tanto alunos de Graduação como residentes, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente da EEAP;
- VII. publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente da EEAP;
- VIII. participar em grupos de pesquisa da EEAP como pesquisador colaborador;
- IX. receber certificação da atividade de preceptoria que garanta pontuação para avaliação de concurso para magistério superior na área de saúde;
- X. matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de Pós-Graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;
- XI. participar em cursos de desenvolvimento docente da EEAP;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- XII. obter Certificação que garanta pontuação para avaliação de currículo nos processos seletivos para Pós-Graduação da IES;
- XIII. acessar o Portal de Periódicos CAPES na EEAP;
- XIV. receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca;
- XV. receber senha de *wi-fi* nas dependências do Curso.

Art. 11. O Programa de Preceptoría na EEAP poderá oferecer bolsas aos preceptores, observados os parâmetros legais, condicionadas à disponibilidade orçamentária e planejamento da Instituição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UNIRIO, o qual poderá exercer atividades de preceptoría no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais. Deve haver compatibilidade de horários e não poderá superar a carga horária total decorrente do exercício de sua atividade ordinária somada com a decorrente preceptoría (60 horas por semana).

Art. 12. O valor da bolsa de preceptoría terá como referência-limite o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas aula de atividades semanais de preceptoría, cabendo ao preceptor da EEAP o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoría na área da saúde da EEAP.

Art. 13. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos pela Direção da Escola e Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 14. O preceptor será periodicamente avaliado para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoría da EEAP.

Art. 15. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e pela Pró-Reitoría de Graduação, devidamente calcados nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor